FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 66.289.666/0001-10)
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 2 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (data de transferência da Administração)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 66.289.666/0001-10)
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Demonstrações financeiras
Período de 2 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (data de transferência da Administração)

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À
Administradora e aos Cotistas do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto Avaliar Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto Avaliar Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 15 de setembro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 2 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de Administração), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto Avaliar Responsabilidade Limitada em 15 de setembro de 2026, e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o período de 2 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de Administração), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Transferência da Administração

Conforme mencionado na nota explicativa nº 20, em 15 de setembro de 2026, foi deliberado e aprovado por meio da assembleia geral de cotistas, a substituição da Administração do Fundo a partir do dia 16 de setembro de 2026, a qual ficará responsável pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e distribuição. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Verificação de lastro dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
As operações do Fundo são, essencialmente, destinadas à compra de direitos creditórios, os quais devem possuir lastro que permita a existência, qualidade e garantia da operação. Com isso, o lastro foi considerado como principal assunto de auditoria em função de ser este o procedimento necessário para garantir a existência e a liquidez dos créditos adquiridos pelo Fundo. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6, nos termos dos contratos de cessão, cobrança e depósito, o custodiante aceitou a responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram: o entendimento dos controles internos mantidos pelo custodiante com relação ao lastro das operações; a análise das documentações que evidenciam os lastros dos direitos creditórios; a verificação da liquidação subsequente; a análise do resultado dos testes de lastro efetuados pelo custodiante; e avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras de acordo com as normas vigentes. Com base nas evidências obtidas na aplicação dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas

Precificação dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3, os direitos creditórios do Fundo são registrados pelo valor de aquisição e após reconhecimento inicial os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo a taxa interna de retorno calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento desses direitos creditórios. Para os direitos creditórios vencidos, a Administração, com base na sua política de avaliação interna, constitui a provisão para perdas por redução no valor de recuperação desses direitos creditórios avaliados pelo custo amortizado, exigindo que a Administração mantenha controles eficazes e critérios compatíveis com as regras previstas na instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, na adoção de suas premissas em relação a esses assuntos, principalmente na avaliação de risco de crédito dos direitos creditórios adquiridos.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram: a avaliação das premissas utilizadas para a classificação dos direitos creditórios que leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação, contemplando a avaliação do estudo de recuperabilidade dos ativos preparados pela Administradora do Fundo (Manual de Precificação e provisionamento); comparação da posição da carteira de investimentos com o relatório do custodiante; seleção por amostragem da base de direitos creditórios para verificação das documentações que evidenciam o lastro dos direitos creditórios e a propriedade do Fundo sobre esses direitos creditórios; verificação da acuracidade matemática do cálculo relacionado a manutenção dos direitos creditórios, com realização de cálculos independentes; e avaliamos a adequação das divulgações sobre esses assuntos nas notas explicativas. Considerando os critérios e premissas utilizadas para avaliação da precificação, da provisão para perdas dos direitos creditórios, da adequada classificação dos direitos creditórios e sua apresentação, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo está com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador CRC 1 SP 154938/O-0

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.289.666/0001-10

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração da posição financeira
Em 15 de setembro de 2026 (transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Notas explicativas	15/09/2026	% sobre o patrimônio líquido
Caixas e equivalentes de caixa	**4**	**2.113**	**39**
Disponibilidades		260	5
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		1.853	34
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**7**	**3.254**	**60**
Direitos creditórios a vencer		3.259	60
Direitos creditórios vencidos		9	0
(-) Provisão para perdas no valor recuperavél		(14)	(0)
Outros valores		**135**	**2**
Direitos creditórios a liquidar		135	2
Total do ativo		**5.502**	**101**
Passivo			
Valores a pagar		**35**	**1**
Taxa de gestão	18	4	0
Taxa de consultoria		1	0
Taxa de administração	18	6	0
Taxa de custódia e auditoria		16	0
Taxa de cobrança		1	0
Outras despesas		7	0
Total do passivo		**35**	**1**
Patrimônio líquido		**5.467**	**100**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**5.502**	**101**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.289.666/0001-10

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração do resultado
Período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Notas explicativas	Período de 02/06/2026 a 15/09/2026
Direitos creditórios		**152**
Rendas com direitos creditórios	7.c	166
(-) Provisão por redução no valor de recuperação		(14)
Títulos e valores mobiliários		**109**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**109**
Reconhecimento de ganhos	4	109
Demais despesas	14	**(772)**
Taxa de administração	13/18	(38)
Taxa de gestão	13/19	(19)
Taxa de consultoria		(89)
Taxa da CVM		(30)
Taxa de cobrança		(15)
Despesas do sistema financeiro		(3)
Taxa de estruturação do Fundo		(557)
Taxa de publicação - Anbima		(5)
Despesas diversas		(16)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(511)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.289.666/0001-10

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	Período de 02/06/2026 a 15/09/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(511)**
Emissões de cotas	10	**5.978**
Representado por 4.180,467774 sub classe de cotas subordinadas		2.989
Representado por 3.000,0000 sub classe de cotas seniores		2.989
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**5.978**
Patrimônio líquido no final do período		**5.467**
Representado por 4.180,467774 sub classe de cotas subordinadas a R$ 556,306869 cada		2.326
Representada por 3.000,000000 sub classe de cotas seniores a R$ 1.046,986247 cada		3.141

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.289.666/0001-10

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto
Período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Período de 02/06/2026 a 15/09/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios		(4.257)
Liquidação de direitos creditórios		1.020
Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa		109
Pagamento de taxa de administração		(32)
Pagamento de taxa de gestão		(15)
Pagamento de taxa de consultoria		(87)
Pagamento de taxa de cobrança		(14)
Pagamento de estruturação do Fundo		(556)
Taxa da CVM		(30)
Demais pagamentos/recebimentos		(3)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(3.865)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas		5.978
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**5.978**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**2.113**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		2.113
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**2.113**
Reconciliação do Resultado Líquido do Período		
Resultado Líquido do Período		**(511)**
Resultado com direitos creditórios		(166)
(Aumento) Outros valores		(135)
(Aumento) com direitos creditórios		(3.088)
Aumento de outros passivos		35
Caixa líquido das atividades operacionais		**(3.865)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 66.289.666/0001-40
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração)
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto Avaliar Responsabilidade Limitada (“Fundo ou Classe”) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis. O Fundo foi constituído em 14 de abril de 2026 e iniciou suas atividades em 02 de junho do mesmo ano.

O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I ao Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no Capítulo 6 do Anexo Descritivo do Regulamento (“Anexo Descritivo”).

A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados e Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

A Classe Única tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no capítulo 6 do Anexo Descritivo.

A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Integral ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou Série serão objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice.

Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos Anbima, o Fundo é classificado como fechado, segmento "Financeiro", subsegmento "Financiamento de veículos".

As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1 (um mil reais).

O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição, composição e diversificação da carteira do Fundo, descritos no Anexo Descritivo.

O investimento na Classe ou em qualquer Subclasse do Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados ao Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

1. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras são relativas ao período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), motivo pelo qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 13 de novembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

2. Políticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Reconhecimento de ganhos (perdas)”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo são avaliados todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração ao valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

e) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

A provisão para fazer face aos direitos creditórios em atraso deve ser constituída mensalmente, não podendo ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais a seguir mencionados:

Faixa	Provisão
0 dias	0%
01 a 15 dias	3,32%
16 a 30 dias	13,56%
31 a 44 dias	17,67%
45 a 60 dias	29,64%
61 a 90 dias	49,55%
Acima de 90 dias	100%

f) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes são reconhecidos quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

O passivo contingente é mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não é reconhecido, mas é divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

3. Caixa e equivalentes de caixa

Em 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), o caixa e equivalentes está assim representado:

	Saldo em 15/09/2026		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		**260**	
VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	-	1	Não aplicável
Itaú Unibanco S.A.	-	259	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento		**1.853**	
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC RL (i)	20.630,970231	1.853	Não aplicável
Total		**2.113**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da CIC Responsabilidade Limitada - CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro (“FIF”) e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe (“Classe Única”) e pode ter subclasses, a critério do Administrador. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004.

A Classe Única se caracteriza como Classe de Investimento em cotas (“CIC”) e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa Simples, possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado e, a critério do distribuidor, recebe recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding SA. O objetivo da Classe é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa”, as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados a variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe Única conforme descrito no seu anexo.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência do administrador no gerenciamento dos recursos do fundo investido, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

4. Títulos e valores mobiliários

No período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), os títulos e valores mobiliários geraram resultado positivo no montante de R$ 109, registrado no Quadro “Demonstrações de resultado”, na rubrica “Reconhecimento de ganhos”. O Fundo foi classificado como caixa e equivalente de caixa decorrente da liquidez diária.

5. Instrumentos financeiros derivativos

Não é permitido à Classe Única alocar seus recursos em Operações de Derivativos.

6. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Em 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), os direitos creditórios do Fundo eram representados por cédulas de crédito privado (CCB).

b) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 15/09/2026					
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	46	421	403	9	**412**	(1)
De 31 a 60 dias	40	899	790	-	**790**	(9)
De 61 a 90 dias	30	2.151	2.066	-	**2.066**	(4)
Total	**116**	**3.471**	**3.259**	**9**	**3.268**	**(14)**

Em 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), o Fundo não possui direitos creditórios representados por operações realizadas sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração) está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 02/06/2026	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	4.257
(-) Liquidação de direitos creditórios	(1.020)
(-) Resultado com direitos creditórios	166
(-) Direitos creditórios a liquidar	(135)
Saldo em 15/09/2026	**3.268**

d) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

Em 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), provisão por rating realizada nos direitos creditórios foram os seguintes:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 15/09/2026

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencido**	**Total**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**
AA	2.854	-	2.854	-	**2.854**
B	405	9	414	(14)	**400**
Total	**3.259**	**9**	**3.268**	**(14)**	**3.254**

e) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 15/09/2026

Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**Total**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre PL**
Devedor 1	534	-	534	-	**534**	9,77%
Devedor 2	287	7	294	(10)	**284**	5,19%
Devedor 3	190	-	190	-	**190**	3,47%
Devedor 4	178	-	178	-	**178**	3,26%
Devedor 5	172	-	172	-	**172**	3,15%
Devedor 6	137	-	137	-	**137**	2,51%
Devedor 7	131	-	131	-	**131**	2,40%
Devedor 8	128	-	128	-	**128**	2,34%
Devedor 9	122	-	122	-	**122**	2,23%
Devedor 10	118	2	120	(4)	**116**	2,12%
Demais devedores	1.262	-	1.262	-	**1.262**	23,08%
Total	**3.259**	**9**	**3.268**	**(14)**	**3.254**	**59,52%**

f) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pelo Consultor Especializado (“Condições de Aquisição”):
os Compradores são pessoas jurídicas devidamente constituídas nos termos da legislação brasileira aplicável;

(i) os Direitos Creditórios são decorrentes de recebíveis futuros devidamente formalizados mediante a emissão de Notas Comerciais pelos Compradores, destinadas ao financiamento de Veículos Automotores anunciados por Anunciantes na Plataforma Auto Avaliar, a serem adquiridos pelos Compradores;

(ii) ausência de inadimplemento, pelo respectivo Comprador, de quaisquer obrigações pecuniárias perante o Originador e/ou à Auto Banking;

(iii) as parcelas vincendas de cada Nota Comercial são atreladas às Notas Comerciais integralmente, de forma que não é admitida a vinculação parcial de Direitos Creditórios decorrentes de uma Nota Comercial;

(iv) os Direitos Creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados, nos termos da legislação vigente, por meio dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

(v) ausência de questionamentos judiciais, pelo respectivo Comprador ou por terceiros, acerca das operações de financiamento de que decorrem os Direitos Creditórios, desde que a Auto Banking receba notificação neste sentido;

(vi) o Comprador deve estar devidamente cadastrado junto à Plataforma Auto Avaliar e ao Sistema do Programa de Crédito e devidamente habilitado a operar

(vii) com a Classe Única no momento da emissão da Nota Comercial;

(viii) as Notas Comerciais emitidas pelos Compradores devem estar de acordo com a política de crédito do Consultor Especializado;

(ix) o Veículo Automotor Elegível para Garantia deve possuir (i) comprovação de que o Comprador é o único proprietário do Veículo Automotor Elegível para Garantia; (ii) laudo cautelar com status de "aprovado", que será validado no Sistema do Programa de Crédito; (iii) comprovação de inexistência de quaisquer tipos de débitos em relação ao Veículo Automotor Elegível para Garantia; (iv) comprovação de que a precificação do Veículo Automotor Elegível para Garantia corresponde a até 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor conforme indicado na tabela FIPE quando comparado com a tabela CarInvest; (v) o Veículo Automotor Elegível para Garantia deve possuir, no máximo, 7 (sete) anos de fabricação, considerando o ano de seu modelo no momento da emissão da Nota Comercial; e (vi) a quilometragem do Veículo Automotor Elegível para Garantia não poderá ser superior a 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros), conforme indicada no seu odômetro;

(x) na data de emissão da Nota Comercial, o Comprador não poderá ter realizado mais de 1 (uma) renegociação motivada por inadimplência com o Originador e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária nos 6 (seis) meses anteriores;

(xi) o Comprador deve possuir limite de crédito aprovado pelo Consultor Especializado no Sistema do Programa de Crédito para emissão da Nota Comercial;

(xii) o Comprador deve ser o exclusivo e legítimo proprietário do Veículo Automotor Elegível para Garantia à emissão da Nota Comercial;

(xiii) os Direitos Creditórios são todos plenamente válidos e livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Marcação Geero e eventual constituição de Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores, que devem ter como beneficiário a Classe Única, de acordo com as normas e os procedimentos definidos pela legislação aplicável; e

(xiv) os Direitos Creditórios se enquadram na Política de Investimento da Classe Única e na Política de Crédito e Originação dispostas no Regulamento.

As Condições de Aquisição serão verificadas pelo Consultor Especializado com base nas informações disponibilizadas pelos Compradores na Plataforma Auto Avaliar, previamente à cada Data de Oferta.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na respectiva Data de Oferta ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) o Comprador deve estar devidamente cadastrado e aprovado junto à Gestora, em relação à diligência do Comprador realizada pela Gestora, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

(ii) ausência de inadimplemento, pelo respectivo Comprador, perante a Classe Única, incluindo, sem limitação, eventual inadimplência no pagamento de juros relacionados a qualquer Nota Comercial emitida pelo Comprador no âmbito do Programa de Crédito;

(iii) o Veículo Automotor Elegível para Garantia vinculado à cada Nota Comercial deve estar registrado junto ao sistema Geero mantido pela B3;

(iv) o Veículo Automotor Elegível para Garantia deverá possuir valor equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor da operação no momento da aquisição pela Classe Única, sendo que, para fins de precificação da garantia, será considerado o maior valor entre a tabela CarInvest e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE;

(v) as Notas Comerciais devem ter prazo de vencimento anterior à última data de amortização integral das Cotas; e

(vi) considerando-se proforma a aquisição pretendida, os seguintes limites de concentração deverão ser observados:

Quantidade de maiores Devedores considerando o valor de emissão das respectivas Notas Comerciais	Limite de valor total por quantidade de maiores Devedores enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior ou igual a R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais)	Limite de valor total por quantidade de maiores Devedores enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais)
1	R$1.750 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)	R$ 2.500 (dois milhõe e quinhentos mil reais)
5	R$ 4.500 (quatro milhões e quinhentos mil reais)	R$ 5.000 (cinco milhões de reais)
10	R$ 7.000 (sete milhões de reais)	R$ 9.000 (nove milhões de reais)

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base em informações a serem enviadas pela Auto Banking, conforme o caso, previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, na respectiva Data de Oferta.

Observados os termos e as condições do Anexo Descritivo, a verificação do atendimento às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, na forma do disposto nos acima, será considerada como definitiva.

Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Descritivo, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Comprador, o Originador, o Custodiante, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária ou seus controladores, sociedades por eles, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

g) Garantias

As garantias, caso haja, estão descritas nos contratos celebrados entre o Fundo o cedente.

h) Recompra de direitos creditórios

No período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), não houve recompras de direitos creditórios.

i) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração) e foram:

Taxa mínima: 21,37%
Taxa média (ponderada): 27,33%
Taxa máxima: 42,57%

7. Gerenciamento de riscos

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador, o Agente de Cobrança Extraordinária ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas Cotas, nos termos do Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

I. Riscos de mercado

Riscos de Maior Materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Compradores, a Auto Banking e o Originador estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Comprador, da Auto Banking e do Originador, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Compradores, da Auto Banking e/ou do Originador, bem como a liquidação, pelos respectivos Compradores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Originador, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado e nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Riscos de Maior Materialidade

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador e o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Originador qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Originador não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de não constituição da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores em Garantia. Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária somente é constituída mediante o registro do instrumento do qual consta a Alienação Fiduciária no competente cartório de títulos e documentos. A comprovação da devida constituição da Alienação Fiduciária não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, sendo que a Nota Comercial que contempla a Alienação Fiduciária somente poderá ser registrada no competente cartório de títulos e documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor.

Nesse sentido, é possível que o Fundo não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Veículos Automotores em Garantia caso o instrumento de Alienação Fiduciária não tenha sido devidamente registrado no competente cartório de títulos e documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro da respectiva Nota Comercial, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Veículos Automotores em Garantia, poderão ter preferência sobre os respectivos Veículos Automotores em Garantia em caso de questionamentos. Nessas situações, o Fundo estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Originador e/ou dos Compradores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

III. Risco de liquidez

Riscos de Maior Materialidade

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios Adquiridos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Risco de insuficiência da Marcação Geero e da Alienação Fiduciária. Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos por Marcação Geero e Alienação Fiduciária. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que os Veículos Automotores em Garantia tenham se depreciado, não sejam encontrados ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo. Nesses casos, ainda restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, pode-se mostrar pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações (parciais ou integrais), nos termos do Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Originador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 18 e no Capítulo 19 do Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas integralmente antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Riscos de Média Materialidade

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Adquiridos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade na amortização integral. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de amortização integral, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas Cotas Seniores, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de amortização integral programada anterior à data de amortização integral programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios por plataforma. O Originador, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Auto Avaliar e de sua “interconectibilidade” com o Sistema do Programa de Crédito. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma Auto Avaliar e/ou pelo Sistema do Programa de Crédito, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição das garantias sobre os Veículos Automotores em Garantia. Caso o Originador não consiga manter o pleno funcionamento da Plataforma Auto Avaliar e/ou a Auto Banking não consiga manter o pleno funcionamento do Sistema do Programa de Crédito, ou, ainda, haja falha ou erro ocorra nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para transferência ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das Notas Comerciais, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de Notas Comerciais referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Originador, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, no Termo de Emissão, no Convênio e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Compradores, do Originador, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Média Materialidade

Processo eletrônico de originação e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Compradores e/ou pelo Originador podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios Adquiridos não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios Adquiridos foram transferidos ao Fundo. Ainda assim, a Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Termo de Emissão, o Originador obriga-se a transferir ao Consultor Especializado os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Consultor Especializado. Na hipótese de o Originador não entregar ao Consultor Especializado os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Termo de Emissão ou do Convênio, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Termo de Emissão ou Convênio, conforme aplicável. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos

Creditórios Adquiridos representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Originador, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. Tanto a Gestora quanto o Custodiante realizarão as verificações da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, de forma integral, nos termos do Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia dos Devedores, do Custodiante ou do Originador, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

V. Riscos do Originador e de Originação

Riscos de Maior Materialidade

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita no Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Riscos de Média Materialidade

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Originador. O originador não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Originador podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Comprador, do Originador ou de Terceiros. Caso o Comprador, o Originador ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento, do Termo de Emissão e do Convênio, conforme aplicável. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Comprador ou do Originador não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das Aquisições dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Termo de Emissão e do Convênio, uma vez que as Aquisições são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Comprador, do Originador ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Rescisão do Termo de Emissão e Originação de Direitos Creditórios. O Comprador e/ou o Originador, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Emissão e no Convênio podem, a qualquer momento, deixar de originar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Originador e dos Compradores em originar Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores.

VI. Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

Risco de alteração de entendimento regulatório quanto ao registro e depositário central de ativos. O Fundo poderá investir em Notas Comerciais objeto de colocação privada cujo controle, registro e comprovação de titularidade possam ser realizados por meio do Escriturador, sem a necessidade de depósito em entidade de depósito centralizado de valores mobiliários, em razão de interpretação técnica recente manifestada pela CVM no Ofício-Circular Conjunto nº 2/2025/CVM/SMI/SIN/SSE, de 4 de novembro de 2025, que orienta que o depósito ou o registro podem constituir alternativa ao serviço de escrituração do distribuidor na medida em que seja efetuada a correta identificação do Cotista efetivo, entendendo-se que em operações de colocação privada a simples manutenção de registro escriturado, conciliado e auditável pode atender às exigências de titularidade e controle de posições; contudo, referido entendimento reflete interpretação administrativa da CVM e pode ser alterado, restringido ou revisto a qualquer tempo, inclusive por novos atos normativos, ofícios ou exigências no exercício das atividades de supervisão da autarquia, de modo que eventual mudança de entendimento poderá implicar a necessidade de adaptação da estrutura operacional do Fundo, inclusive com a contratação de depositário central ou realização de novos registros, bem como a incorrência de custos adicionais, dificuldades operacionais ou jurídicas relacionadas à comprovação de titularidade dos ativos, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral), em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador, o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de Cotas.

Riscos de Média Materialidade

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Risco de Alteração do Regulamento. O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Compradores, pelos Anunciantes e/ou pelo Originador, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Compradores, do Originador e/ou dos Anunciantes, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua Aquisição e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua Aquisição e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Compradores, pelos Anunciantes ou pelo Originador; e (iv) revogação da Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, na hipótese de falência dos Compradores, dos Anunciantes ou do Originador. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Compradores, dos Anunciantes ou do Originador e o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo poderão ser afetados negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Compradores, os Anunciantes, o Originador e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação. Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização (parcial ou integral). Assim, o pagamento da amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização (parcial ou integral) das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Aquisição desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das referidas Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Originador. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

8. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 15 de setembro de 2026 (transferência de administração) estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 02/06/2026 a 15/09/2026 (ii)	922	556,306869	(44,37)
Em 02/06/2026 (i)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 02/06/2026 a 15/09/2026 (ii)	3.070	1.046,986247	4,70
Em 02/06/2026 (i)	-	1.000,000000	-

(i) Início das atividades.
(ii) Transferência de administração

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, resgates e amortizações

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições do Anexo Descritivo.

As Datas de Pagamento, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.

As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Administrador, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das Cotas (“Escriturador”). A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) da primeira emissão das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização (parcial ou integral) e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição.

As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

A Classe Única permite a emissão de Cotas das diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade entre tais Subclasses, para efeitos de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino também estão definidos conforme a lista abaixo.

Índice na Ordem de Prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série	0% (zero por cento)
2	Cotas Subordinadas Júnior	30% (trinta por cento)

As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição.

As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.

A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição.

As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas por meio de oferta pública destinada exclusivamente aos Investidores Autorizados, podendo incluir o Originador e/ou a Auto Banking, suas afiliadas, seus respectivos sócios e/ou veículos de investimento de titularidade de um desses investidores. O Originador e/ou a Auto Banking, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios, diretamente ou através de veículos de investimento, deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter, em conjunto, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, de forma que o Originador e a Auto Banking detenham, cada um, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 30% (trinta por cento).

Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação.

Os Cotistas, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única, proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe.

A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou séries e Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) a emissão seja aprovada em Assembleia de Cotistas;

(ii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo ou do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) considerada proforma a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro); e

(v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata, em conformidade com o disposto no Capítulo 14 do Anexo Descritivo.

Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura, ou do Índice de Atraso 90, conforme aplicáveis; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

Os Cotistas deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.5.7 do Anexo Descritivo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas. Nos casos em que os titulares de Cotas desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Apêndice.

As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Apêndice.

Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no Regulamento.

Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se proforma as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas serão integralizadas, (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

Para fins do disposto acima, o Custodiante definirá os procedimentos e horários aplicáveis à integralização das Cotas, observado que, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor dentro do horário definido pelo Custodiante, será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após o horário definido pelo Custodiante, os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição, conforme definido no respectivo Apêndice (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino).

As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Em caso de oferta privada as cotas poderão ser registradas para colocação privada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para fins de registro em nome do Cotista e liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos no Regulamento que serão realizados através da B3.

O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Amortização Integral das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto no Anexo Descritivo.

Independentemente do disposto acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal cotista a terceiros, cotistas ou não, observada regulamentação aplicável.

Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado secundário de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos cotistas a terceiros.

As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão.

Para as Cotas que forem objeto de oferta privada será vedada a negociação através da B3.

No período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), houve emissão de 4.180,467774 cotas subordinadas e 3.000,000000 cotas seniores pelos montantes de R$ 2.989 e R$ 2.989, respectivamente.

No período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

Desenquadramento do Índice de Subordinação das Cotas Juniores
Índice de Subordinação das Cotas Juniores

De acordo com o Regulamento do Fundo, o patrimônio líquido das cotas subordinadas juniores deve corresponder, no mínimo, a 30% do patrimônio líquido total do Fundo, conforme estabelecido no item 6.5.5 do Regulamento.
Durante o período compreendido entre 30 de junho de 2026 e 31 de agosto de 2026, o Fundo apresentou desenquadramento em relação ao referido limite mínimo, conforme demonstrado abaixo:

Data	Índice de Subordinação Júnior	Limite Mínimo
30/06/2026	22,51%	30,00%
31/07/2026	20,18%	30,00%
31/08/2026	21,68%	30,00%

O desenquadramento decorreu, principalmente, da redução do patrimônio líquido das cotas subordinadas juniores frente ao patrimônio líquido das cotas seniores, resultando em níveis de subordinação inferiores ao mínimo regulamentar estabelecido.

Em 15 de setembro de 2026, foi efetuado aporte e/ou recomposição patrimonial nas cotas subordinadas juniores, elevando o respectivo patrimônio líquido para R$ 2.325,62 mil, o que resultou em índice de subordinação de 42,54%, restabelecendo o enquadramento do Fundo aos limites previstos em Regulamento.

Na data-base das demonstrações financeiras, o Fundo encontrava-se regularmente enquadrado, atendendo ao percentual mínimo de subordinação exigido, conforme demonstrado a seguir:

Data	PL Total (R$ mil)	PL Cota Júnior (R$ mil)	Índice de Subordinação
15/09/2026	5.466,58	2.325,62	42,54%

A Administradora e a Gestora acompanharam o desenquadramento observado no período e adotaram as medidas necessárias para a recomposição da estrutura de subordinação do Fundo, promovendo seu reenquadramento aos critérios previstos no Regulamento.

10. Custódia

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão custodiados junto a Administradora, custodiante do Fundo.

11. Prestadores de serviços

Administração:	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.

12. Remuneração dos prestadores de serviços

O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração e gestão uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será correspondente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de (i) R$ 10 (dez mil reais) para os 3 (três) primeiros meses do Fundo a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas; (ii) R$ 12 (doze mil reais) do 4º (quarto) mês até o 7º (sétimo) mês contados da 1ª Data de Integralização de Cotas; (iii) R$ 20 (vinte mil reais) do 8º (oitavo) até o 11º (décimo primeiro) mês contados 1ª Data de Integralização de Cotas; e (iv) R$ 25 (vinte e cinco mil reais) a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (“Taxa de Administração”).

(ii) A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo de (i) R$ 5 (cinco mil reais) para os 3 (três) primeiros meses do Fundo a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas; (ii) R$ 8 (oito mil reais) do 4º (quarto) mês até o 7º (sétimo) mês contados da 1ª Data de Integralização de Cotas; (iii) R$ 10 (dez mil reais) do 8º (oitavo) até o 11º (décimo primeiro) mês contados da 1ª Data de Integralização de Cotas; e (iv) R$ 15 (quinze mil reais) a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (“Taxa de Gestão”).

Adicionalmente à remuneração devida à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, pela prestação de serviços extraordinários que excedam o escopo ordinário de suas respectivas atividades, apurada com base no valor de R$ 0,77 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo dedicada por seus profissionais.

As taxas previstas neste Capítulo 8 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas acima (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IR e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

Pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante fará jus à taxa de custódia ("Taxa de Custódia"), equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual constituirá encargo do Fundo e será descontada da Taxa de Administração.

A remuneração pelo serviço de verificação do lastro dos Direitos Creditórios adimplentes, inadimplidos e substituídos, devida ao Custodiante, ou ao terceiro por ele subcontratado, está incluída na Taxa de Custódia.

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Consultor Especializado fará jus à taxa de consultoria ("Taxa de Consultoria") equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do Contrato de Consultoria, a qual constituirá encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus à uma remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

A taxa de administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral, no valor de R$ 0,8 por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

As despesas apropriadas no período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), estão assim apresentadas:

Despesa	**Período de 02/06/2026 a 15/09/2026**
Taxa de administração	(38)
Taxa de gestão	(19)

13. Encargos debitados ao Fundo

No período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), os encargos debitados ao Fundo foram conforme abaixo:

	Período de 02/06/2026 a 15/09/2026	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**3.992**	
Despesas	**(772)**	**(19,35)**
Taxa de administração	(38)	(0,95)
Taxa de gestão	(19)	(0,48)
Taxa de consultoria	(89)	(2,23)
Taxa da CVM	(30)	(12,50)
Taxa de cobrança	(15)	(0,38)
Despesas do sistema financeiro	(3)	(0,08)
Taxa de estruturação do Fundo	(557)	(2,20)
Taxa de publicação - Anbima	(5)	(0,13)
Despesas diversas	(16)	(0,40)

14. Classificação de risco

Em 15 de setembro de 2026 (transferência de administração), o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme disposto no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. Tributação

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Regime tributário aplicável aos cotistas

Em atendimento às disposições da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, o Fundo avaliou seu enquadramento tributário e concluiu que, na data-base destas demonstrações financeiras, não se enquadra nas hipóteses de exclusão do regime geral de tributação aplicável aos fundos de investimento, estando os rendimentos e ganhos auferidos pelos cotistas sujeitos às regras previstas na referida legislação.

Dessa forma, os rendimentos produzidos pelo Fundo e apropriados pelos cotistas estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), observado o regime tributário aplicável aos fundos de investimento e as características específicas de cada investidor. A tributação ocorre de acordo com os eventos previstos em lei, incluindo amortizações, resgates, alienações e, quando aplicável, a sistemática periódica de tributação introduzida pela Lei nº 14.754/2023.

Os cotistas pessoas físicas residentes no País, bem como os demais investidores não sujeitos a regime tributário específico ou diferenciado, são tributados de acordo com as alíquotas e condições estabelecidas na legislação tributária vigente. Investidores sujeitos a tratamento tributário específico, tais como pessoas jurídicas tributadas por regime próprio, entidades imunes ou isentas e investidores não residentes, permanecem submetidos às regras particulares previstas na legislação aplicável.

A Administração acompanha continuamente o enquadramento tributário do Fundo e os impactos decorrentes de alterações na legislação, regulamentação e interpretação das autoridades fiscais, avaliando seus efeitos sobre a rentabilidade líquida dos investimentos dos cotistas.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração)
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17. Operações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração) estão assim apresentadas:

Transações Período findo em 15/09/2026	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	6	(38)	VERT DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	4	(19)	VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.	Gestora
Total	**10**	**(57)**		

Adicionalmente as transações acima, o Fundo possui R$ 1 (um mil reais) de saldo de disponibilidades junto ao Banco da Administração.

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora contratou no período os serviços dos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: www.vert-capital.com

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, a Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas por meio do telefone: (11) 3385-1800 e do e-mail: ri@vert-capital.com.

20. Alterações estatutárias

Conforme assembleia geral de cotistas realizada no dia 15 de setembro de 2026, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(i) a raticação da autorização concedida pelos Cotistas Sêniores à atual Gestora para as aquisições, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em inobservância do Critério de Elegibilidade previsto no item (iv) da cláusula 5.2. do Anexo Descritivo do Regulamento, realizadas a partir de 10 de agosto de 2026. Deste modo, restarão afastados qualquer descumprimento de obrigação prevista nos documentos do Fundo e/ou eventos eventualmente aplicáveis em função de tais aquisições, outorgando ampla e plena quitação à atual Gestora por atos, sendo certo que o Novo Gestor não responderá por tais aquisições realizadas anteriormente à Data de Transferência (inclusive) e, a partir de da Data de Transferência (exclusive), qualquer aquisição nesse sentido não será de responsabilidade da atual Gestora;

(ii) aprovam a destituição total e substituição definitiva da Gestora, bem como a contratação do Novo Gestor, como prestador dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a partir da Data de Transferência. Neste ato, por meio de seus representantes legais infra-assinados, o Novo Gestor declara aceitar o exercício das funções de gestor da carteira do Fundo;

(iii) aprovam a destituição total e substituição definitiva da Administradora, bem como a contratação do Novo Administrador, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas do Fundo, a partir da Data de Transferência, definida abaixo. Neste ato, por meio de seus representantes legais infra-assinados, o Novo Administrador declara aceitar o exercício das funções de administrador e custodiante do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo, condicionado ao cumprimento integral e de boa-fé, pela Administradora e pela Gestora, das condições precedentes operacionais e de transição previstas nesta ata, nos prazos aqui es□pulados;

(iv) aprovam a Data de Transferência definida e os procedimentos de transição operacionais para a Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais,

(v) em razão da aprovação das Ordens do Dia (i) e (ii) acima, aprovam a alteração e consolidação do Regulamento, com a consequente alteração da denominação do Fundo para “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto Avaliar de Responsabilidade Limitada”, alteração das taxas de administração e gestão, critérios de elegibilidade, bem como ajustes redacionais sobre os procedimentos e padrões do Novo Administrador e Novo Gestor. Além disso, os cotistas aprovam o novo Regulamento do Fundo na forma do Anexo II da Ata, a fim de refletir a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, sendo certo que o novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, em sua integralidade, a partir da Data de Transferência, nos termos da versão anexa à Ata, sendo de integral e exclusiva responsabilidade do Novo Administrador e do Novo Gestor, que ficarão responsáveis, também, por sua implementação, conteúdo e efeitos a partir de então, □cando a Administradora e a Gestora isentas de quaisquer responsabilidades relacionadas ao referido Regulamento e aos atos pra□cados após a referida data;

(vi) em razão da aprovação das Ordens do Dia (i) e (ii) acima, aprovam a contratação do BDO Auditores Independentes, inscrito no CNPJ/MF nº 54.276.936/0001-79, para a Auditoria de Transferência;

(vii) ratificam todos os atos de gestão eventualmente praticados pela Gestora até a data de eficácia da substituição, com a consequente outorga de quitação ampla, total e irrestrita;

(viii) ratificam todos os atos de administração e custodia eventualmente praticados pela Administradora até a data de eficácia da substituição, com a consequente outorga de quitação ampla, total e irrestrita; e

(ix) autorizam os Prestadores de Serviços Essenciais, o Novo Gestor e o Novo Administrador, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

21. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

22. Eventos subsequentes

Em 16 de outubro de 2026, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR RESPONSABILIDADE LIMITADA, com a presença de cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Na ocasião, foi aprovada a concessão de waiver para dispensa temporária, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados de 15 de outubro de 2026, da exigência de constituição e manutenção da Reserva de Liquidez vinculada à parcela de remuneração das Cotas Seniores referente à próxima Data de Pagamento.

Nos termos da deliberação aprovada, eventual insuficiência temporária da referida Reserva de Liquidez durante o período de vigência do waiver não acarretará a caracterização de infração regulamentar, Evento de Avaliação ou Evento de Desalavancagem previstos nos documentos constitutivos do Fundo.

A deliberação foi aprovada por unanimidade dos cotistas presentes.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO AVALIAR RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 66.289.666/0001-40
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 02 de junho de 2026 (início das atividades do Fundo) a 15 de setembro de 2026 (transferência de administração)
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

A Administração avaliou os efeitos da matéria aprovada e concluiu que o evento não resultou em ajustes nos saldos contábeis reconhecidos na data-base das demonstrações financeiras, sendo divulgado como evento subsequente em observância às práticas contábeis aplicáveis e à regulamentação vigente.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Andrea Morata Videira**
Contadora	Diretora
CRC 1SP 164555/O-2	